

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019 CREDECINAMENTO Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob nº 08.916.501/0001-24, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas PÚBLICO **HABILITAÇÃO** alterações, CHAMAMENTO PARA Е **POSTERIOR** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS QUE POSSUAM TODAS AS CONDIÇÕES À EXECUÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.0. DO OBJETO

- 1.1. HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS QUE POSSUAM CONDIÇÕES À EXECUÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, conforme especificações contidas no ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital.
- **1.2.** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

ANEXO II – Termo de Referência e anexos (ANEXO I, II e III);

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento.



2.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços, pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.
- **2.2.** As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, têm preferência no presente credenciamento, sendo que estas entidades deverão satisfazer os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- **2.3.1.** Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município da Vitória de Santo Antão;
- **2.3.2.** Que se enquadre no art. 9° da Lei 8.666/93;
- **2.3.3.** Prestadores de serviço cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.4. Prestadores de serviços que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar com a Administração.

3.0. PERÍODO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1. O presente credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses e os respectivos documentos poderão ser entregues no horário das 8:00 às 13:00. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública em até 5 (cinco) dias úteis posteriores a entrega dos envelopes, quando será lavrada a respectiva ata da reunião a ser veiculada na imprensa oficial para ciência dos interessados.

3.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:



ENVELOPE № 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 008/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 001/2019

TIPO: Credenciamento nº 001/2019

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE POSSUAM TODAS AS CONDIÇÕES À EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

EMPRESA:

CNPJ:

ENVELOPE № 02 – PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº: 008/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 001/2019

TIPO: Credenciamento nº 001/2019

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE POSSUAM TODAS AS CONDIÇÕES À EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

EMPRESA:

CNPJ:

4.0. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01, os seguintes documentos:

4.2. <u>Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:</u>

- **4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **4.2.2** Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus



dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;

- **4.2.3** Certificado de entidade filantrópica, quando se tratar de entidades filantrópicas;
- **4.2.4** Regularidade para com a Fazenda Federal certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **4.2.5** Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- **4.2.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **4.2.9** Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, juntamente com Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006:
- 4.2.10 Declaração de que não emprega menor, conforme modelo Anexo IV;
- **4.2.11** Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- **4.2.12** Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (CPF);
- **4.2.13** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

4.3. <u>Da Habilitação Técnica Profissional:</u>

Apresentar titulação do corpo clínico, com especialização na área técnica equivalente ao objeto desta contratação, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe correspondente ao objeto da contratação.

4.4. Da Habilitação Técnica Operacional:

- **4.4.1.** Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal.
- **4.4.2.** Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.



- 4.4.3. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento.
- **4.4.4.** Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- **4.4.5.** Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.
- **4.4.6.** Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

5.0. DA PROPOSTA DE PREÇO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **5.1.** A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.2 deste Edital.
- 5.2. A Proposta/Termo de Credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital.
- 5.3. Os interessados poderão também trazer no dia marcado para a abertura dos envelopes, um <u>ARQUIVO DIGITAL DA PROPOSTA DE PREÇO/TERMO DECREDENCIAMENTO</u>, em formato a ser repassado pelo Fundo Municipal da Saúde de Vitória de Santo Antão, que poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, através do portal da transparência no seguinte endereco:

http://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/site/transparencia/?item=centro, ícone: Fundo de Saúde, ao fazer a solicitação do arquivo, a empresa deverá informar a Razão Social e o CNPJ, para o cadastro e o envio do arquivo. O arquivo da PROPOSTA DIGITAL/TERMO DE CREDENCIAMENTO contém os itens deste certame em formato Excel.



- **5.4.** As propostas/Termo de Credenciamento que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- **5.5.** Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. A quantidade de proposta poderá ser menor que o estipulado pela administração, devendo o interessado propor quantidade compatível com sua capacidade instalada.

6.0. DO PREÇO

- **6.1.** O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, observado o teto estipulado no termo de credenciamento/Contrato. A composição dos preços tem por base os valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos. Medicamentos e OPM do SUS.
- **6.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitoria de Santo Antão para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

• Função/Programa: 10 302

• **Ação:** 100 2094

Natureza da Despesa: 3390.39.00
 Fonte de Recursos: FNS/MAC

7.0. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prestador deverá oferecer o serviço em tela, no território do Município da Vitoria de Santo Antão, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde.
- **7.2.** As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência.

8.0. DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CREDENCIADA

- **8.1** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- **8.2** Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.



- **8.3** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- **8.4** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.
- **8.5** Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde o interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pela CREDENCIADA, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- **8.6** Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- **8.7** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante.
- **8.8** A CREDENCIADA é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- **8.9** Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- **8.10** O credenciado responderá à credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- **8.11** Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde SUS.
- **8.12** Entregar ao usuário ou responsável os resultados dos exames no prazo máximo em 15 dias após realização dos mesmos.
- **8.13** Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- **8.14** Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- **8.15** Informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento.
- **8.16** Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde –CNES, devidamente atualizado; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado.
- **8.17** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde PNASS.



- **8.18** Permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- **8.19** Dispor de Sistema de Informação que permita gerar relatórios dos exames realizados, discriminando os procedimentos por Município e Unidade de Saúde solicitante
- **8.20** Apresentar o relatório mensal das atividades executadas, conforme modelo do Anexo II, acompanhado do Boletim de Produção Ambulatorial BPA em meio magnético, Relatório dos Procedimentos Realizados, por Município e Unidade Solicitante, conforme item anterior e cópia das requisições que originaram esta produção.
- **8.21** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- **8.22** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- **8.23** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros.
- **8.24** Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- **8.25** Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- **8.26** Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, elenco do objeto deste Termo de Referência e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- **8.27** Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.
- **8.28** Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência.

9.0. DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas, o processo será encaminhado a Secretária Municipal de Saúde, para homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos.
- 9.2. Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP, link http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp, do Ministério da Saúde, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.



- **9.3.** O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão convocará todos os participantes declarados credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento.
 - **9.3.1.** Decairá o direito de Credenciamento dos convocados que não assinarem o Termo no prazo e condições estabelecidas.
- **9.4.** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

- **10.1** Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar o pagamento dos procedimentos realizados ao CREDENCIADO na forma definida neste termo.
- 10.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 10.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- **10.4** Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.
- **10.6** A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

11.0. DAS PENALIDADES

- 11.1. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Credenciante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87



da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- I Advertência.
- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i) N\u00e3o garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Sa\u00edde.
- j) Não realizar assistência adequada dos usuários, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- **k)** Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- Não entregar ao usuário ou responsável laudo dos exames EM 15 DIAS, conforme determina o item 8.13.
- m) Não apresentar relatório mensal de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com as informações estabelecidas nas Obrigações do Credenciado contidas no item 8.20.
- n) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos laudos dos exames realizados.
 - II Multa, nos seguintes termos:
- **a)** Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- **b)** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.



- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- **d)** Pela recusa da CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.
- **f)** Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- **g)** Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.
 - III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **11.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:
 - I Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
 - II Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
 - III Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
 - **11.4.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o credenciado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



- **11.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015.
- **11.6.** Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.7.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- **11.8.** Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.
- **11.9.** Caso a faculdade prevista no item 11.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.
- 11.10. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 11.7 e 11.8 acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- **11.11.** Decorrido o prazo previsto no item 11.10, o credenciante encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- **11.12.** Caso o valor da garantia seja eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do credenciante.
- **11.13.** A Credenciante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **12.2.** O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação.
- **12.3.** A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal da Saúde.



- **12.5.** Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.
- **12.6.** A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto no Termo de Referência
- **12.7.** As contas rejeitadas pelo Fundo Municipal da Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.
- 12.8. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Fundo Municipal da Saúde, ficando à disposição dos Estabelecimentos Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.
- **12.9.** Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica o Fundo Municipal da Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.
- **12.10.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12, quais sejam:
 - 12.10.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;
 - 12.10.2. O atraso injustificado no início do serviço;
 - **12.10.3.** A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal da Saúde;
 - **12.10.4.** O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
 - 12.10.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - **12.10.6.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;
 - **12.10.7.** Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.0. DAS INFORMAÇÕES

13.1 Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00h às 13:00h, à Comissão Permanente de Licitação situada na sede da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão – no endereço constante no Preâmbulo do Edital.

Publique-se na forma do art. 21, II e III c/c \S 2° , IV do mesmo artigo, da Lei Federal n° 8.666/93 e afixe-se no lugar de costume.

Vitória de Santo Antão/PE, 01 de julho de 2019.

BRENO RODRIGUES LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Teresa Cristina Priori Campelo Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

Processo nº: 008/2019

Modalidade: Inexigibilidade 001/2019 Tipo: Credenciamento nº 001/2019

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS QUE POSSUAM TODAS AS CONDIÇÕES À EXECUÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS, NO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Pelo presente instrumento credenciamo Identidade n. ^o para part acima referenciado, o qual está autoriza se em nome da empresa, desistir e intodos os atos necessários ao procedir valioso.	ticipar das reuniões relativas ado a requerer vistas de doc terpor recursos, rubricar doc	ao Processo de Creden umentos e propostas, m cumentos, assinar atas	nciamento anifestar- e praticar
	Vitória de Santo Antão,	_ de	de 2019.
Assinatura:			

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93 e com a finalidade de ofertar serviços de média complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, elaboramos o presente Termo de Referência.

2 OBJETO

Este Termo de Referência tem por finalidade detalhar todos os aspectos necessários ao credenciamento de serviços especializados que possuam todas as condições à execução de Diagnóstico em Laboratório Clínico, pessoas jurídicas, objetivando atender as necessidades dos usuários, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prestador deverá oferecer o serviço em tela no território do Município da Vitória de Santo Antão, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde.

As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência.

4 JUSTIFICATIVA

Considerando:

- a) A Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e a Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) que preconizam que compete ao município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária:
- b) A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define no Título II, Disposição Preliminar, Art. 4º, que o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e



instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das Fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). O § 2º indica que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar;

- c) PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO № 2, de 28/09/2017 (Consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde ANEXO 2 DO ANEXO XXIV Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS Origem: PRT MS/GM 3410/2013).
- d) A Portaria DE CONSOLIDAÇÃO № 03, de 28/09/2017 (Anexo I Diretrizes para Organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS).
- e) A Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017 (Capítulo VIII da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde).
- f) O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e
- g) Os contidos na Nota Técnica da Coordenação de Atenção Básica em Saúde, de 15/04/2019, anexada a este Termo de Referência, que apontam:
- I. A escassez de oferta desses procedimentos clínicos na Rede Municipal, para assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS munícipes da Vitória de Santo Antão, gerando, hoje, uma demanda reprimida, em mais de 2 meses, para realização de exames laboratoriais;
- II. A necessidade de contratação imediata de prestadores de saúde, pessoas jurídicas, para a prestação desses procedimentos aos usuários do SUS Municipal.

Assim exposto, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde, da Rede Privada, de forma complementar a Rede SUS/Municipal.

5 QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os exames de Análises Clínicas a serem contratados constam da Tabela SUS e estão agrupados de acordo com o **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, link** http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

A contratação destes procedimentos está fundamentada na Nota Técnica da Coordenação de Atenção Básica em Saúde que aponta a necessidade **anual** de contratação de **342.151 exames de analises clinicas**, conforme demonstrado no Quadro 01, abaixo:



QUADRO 1 - PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIOCLÍNICO NECESSÁRIOS À REDE DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Forma de Organização	Necessidade / Ano(1)(2)	Oferta de Procedimentos Rede Própria e Filantrópica(3)	Necessidade a ser contratada / Ano
02.02.01. EXAMES BIOQUÍMICOS	272.559	78.642	193.917
02.02.02. EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	79.506	15.102	64.404
02.02.03. EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	41.843	10.095	31.748
02.02.04. EXAMES COPROLÓGICOS	8.937	5.355	3.582
02.02.05. EXAMES DE UROANÁLISE	23.683	8.096	15.587
02.02.06. EXAMES HORMONAIS	21.627	5.578	16.049
02.02.07 - EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	196	3	193
02.02.08. EXAMES MICROBIOLÓGICOS	6.788	930	5.858
02.02.09. EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	978	2	976
02.02.10 - EXAMES DE GENÉTICA	9	0	9
02.02.11 - EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	3.172	0	3.172
02.02.12. EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	8.223	1.566	6.657
Total	467.520	125.369	342.151

Fonte: MS/DATASUS/SIA(abril/19)

6 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1. A contratação dos estabelecimentos de saúde para realização de exames de análises clínicas visa atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, **devendo o**

^{1):} Portaria de Consolidação n° 01, de 28/09/2017, que revogou a Portaria 1.631/GM, de 1 $^{\circ}$ de outubro de 2015

^{2):} Distribuição por Forma de Organização - Composição Percentual da Produção de PE/2018

^{3):} Produção do ano de 2018



<u>Prestador estar localizado no Município da Vitória de Santo Antão</u>. A demanda será referenciada através da Central de Regulação Municipal e/ou Unidades de Saúde da Rede Municipal, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em papel timbrado, carimbado e assinado por responsável, previamente identificado.

7 IMPACTO FINANCEIRO

Para o cálculo do impacto financeiro foram considerados:

- 7.1 O quantitativo descrito no item 5 Quadro 1;
- 7.2 O impacto financeiro anual está estimado em R\$ 1.441.831,35 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos);
- 7.3 Fonte de Financiamento: Fundo Nacional de Saúde/FNS:
- 7.4 Os valores financeiros dos procedimentos a serem contratados são os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, link http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp
- 7.5 Demonstrativo do valor do impacto financeiro referente a esta contratação (Quadro 2)

QUADRO 2 - IMPACTO FINANCEIRO DOS PROCEDIMENTOS DE PATOLOGIA CLÍNICA A SEREM CONTRATADOS - ABRIL / 2019

	Valor	Necessidade a ser contratada			
Forma de	Médio/	Físico Financeiro		anceiro	
Organização	Unitário (1)	Ano	Mês	Ano	Mês
02.02.01. EXAMES BIOQUÍMICOS	2,59	193.917	16.160	502.245,03	41.854,40
02.02.02. EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	3,61	64.404	5.367	232.498,44	19.374,87
02.02.03. EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	11,57	31.748	2.646	367.324,36	30.614,22
02.02.04. EXAMES COPROLÓGICOS	1,70	3.582	298	6.089,40	506,60
02.02.05. EXAMES DE UROANÁLISE	3,77	15.587	1.299	58.762,99	4.897,23
02.02.06. EXAMES HORMONAIS	10,70	16.049	1.337	171.724,30	14.305,90
02.02.07 - EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	23,93	193	16	4.618,49	382,88
02.02.08. EXAMES MICROBIOLÓGICOS	5,99	5.858	488	35.089,42	2.923,12
02.02.09. EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	2,25	976	81	2.196,00	182,25
02.02.10 - EXAMES DE GENÉTICA	141,21	9	1	1.270,89	141,21
02.02.11 - EXAMES PARA	13,25	3.172	264	42.029,00	3.498,00



TRIAGEM NEONATAL					
02.02.12. EXAMES	2,73	6.657	555	18.173,61	
IMUNOHEMATOLÓGICOS				10.173,01	1.515,15
total	4,12	342.151	28.513	1.442.021,93	120.195,83

^{(1):} De acordo com a produção de Pernambuco - 2018

8 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitoria de Santo Antão para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

• Função/Programa: 10 302

• **Ação:** 100 2094

Natureza da Despesa: 3390.39.00
 Fonte de Recursos: FNS/MAC

9 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Da Habilitação Técnica Profissional

9.1.1. Apresentar titulação do corpo clínico, com especialização na área técnica equivalente ao objeto desta contratualização, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe correspondente ao objeto da contratação.

9.2 Da Habilitação Técnica Operacional

- **9.2.1** Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal.
- **9.2.2** Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.
- 9.2.3 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, compatível com a complexidade do atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento.



Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

10 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **10.1** Atender as disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- **10.2** Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados neste Termo Referência e em conformidade com as normas legais pertinentes (ANEXO III).
- **10.3** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- **10.4** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento realizado. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.
- 10.5 Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
- 10.5.1 O interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- **10.6** Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- **10.7** Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.
- **10.8** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante.
- **10.9** O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- **10.10** Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- **10.11** O credenciado responderá à credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.



- **10.12** Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde SUS.
- **10.13** Entregar ao usuário ou responsável os resultados dos exames, no prazo máximo de **15 dias** após realização dos mesmos.
- **10.14** Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- **10.15** Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- **10.16** Informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento.
- **10.17** Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado.
- **10.18** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde PNASS.
- **10.19** Permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 10.20 Dispor de Sistema de Informação que permita gerar relatórios dos exames realizados, discriminando os procedimentos por Município e Unidade de Saúde solicitante.
- 10.21 Apresentar o relatório mensal das atividades executadas, conforme modelo do Anexo II, acompanhado do Boletim de Produção Ambulatorial BPA em meio magnético, Relatório dos Procedimentos Realizados, por Município e Unidade Solicitante, conforme item anterior e cópia das requisições que originaram esta produção.
- **10.22** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- **10.23** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- **10.24** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros.
- **10.25** Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- **10.26** Guardar em sua unidade sede os resultados dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- **10.27** Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.



- **10.28** Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.
- **10.29** Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência.

11 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- **11.1** Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos no Termo de Credenciamento e respectivo Edital.
- 11.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 11.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o colocutor da CREDENCIADA com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- **11.4** Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- **11.5** Promover o DESCREDENCIAMENTO da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.
- **11.6** A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.

12 DO PAGAMENTO

- **12.1** O pagamento mensal será efetuado após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da produção do SIA/SUS, a CREDENCIADA apresentar Nota Fiscal dos procedimentos realizados e até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde da SMS Vitória de Santo Antão.
- 12.2 O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, dar-se-á através de crédito em conta-corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pela CREDENCIADA, sendo que neste caso a CREDENCIADA deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.
- **12.3** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.



- **12.4** O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, observado o teto estipulado no termo de credenciamento/Contrato. A composição dos preços tem por base os valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- **12.5** Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar, em cada pagamento, a prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.
- **12.6** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão.
- **12.7** A CREDENCIADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- **12.8** Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- **12.9** A CREDENCIADA, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

13 DO CREDENCIAMENTO

- **13.1** Julgado apto ao Credenciamento e havendo necessidade de Contratação pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a CREDENCIADA será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.
- **13.2** A CREDENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.
- **13.3** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
- **13.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- **13.5** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma a obrigação de cotas de procedimentos e serviço com exclusividade da CREDENCIADA.



- **13.6** A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:
- **13.6.1.** Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento.
- **13.6.2.** Comunicar à CREDENCIADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.
- **13.7** A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I).
- **13.8** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **14.1** O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.
- **14.2** Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente e por meio de termo aditivo próprio.
- **14.3** Sendo de interesse do CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste termo de referência, para elaboração de aditivo contratual.

15 DAS PENALIDADES

- **15.1** A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Credenciante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.
- **15.2** Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ae CREDENCIADA as seguintes sanções:
- I Advertência.



- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- **d)** Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde PNASS.
- e) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- **g)** Não garantir o acesso dos usuários aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Não realizar assistência adequada dos usuários, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- **k)** Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- I) Não entregar ao usuário ou responsável laudo dos exames EM 15 DIAS, conforme determina o item 10.13.
- m) Não apresentar relatório **MENSAL** de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CREDENCIADA contidas no **item 10.20**.
- **n)** Não cumprir com o período determinado em legislação referente a guarda dos laudos dos exames realizados.

II – Multa, nos seguintes termos:

- **a)** Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- **b)** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.
- **f)** Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- **g)** Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.



- **III -** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **15.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV:
- I Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- II Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeicão, devidamente notificada.
- **III -** Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- **15.4** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- **15.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.6** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- **15.7** Caso o valor a ser pago a CREDENCIADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.
- **15.8** Caso a faculdade prevista no item 15.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao a CREDENCIADA.
- **15.9** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.7 e 15.8 acima, a CREDENCIADA será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- **15.10** Decorrido o prazo previsto no item 15.9, o credenciante encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuadas a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- **15.11** Caso o valor da garantia seja eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CREDENCIADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do credenciante.
- **15.12** A Credenciante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.



16 DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

17 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alteração subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/ MPOG 002/08, além das Portarias abaixo relacionadas:

17.1 LEI:

- Lei 8.666/93
- Lei Nº 12.73/2012.

17.2 PORTARIAS:

- II. Portarias de Consolidação № 01, 02,03 E 05, DE 28/09/2017.
- III. Portaria SES/PE nº. 186/01

17.3 OUTROS DOCUMENTOS:

NOTA TÉCNICA elaborada pela Coordenação de Atenção Básica à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, datada de 15/04/19.

18 DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- **18.1** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como Gestor Municipal e Fiscal do Contrato:
- **18.1.1**Gestão do Contrato ficará a cargo da Diretoria de Atenção à Saúde, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- **18.1.2** O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato, em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76;
- **18.2** Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- **18.2.1** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- **18.2.2** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.



- **18.3** O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.
- **18.4** O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.
- **18.5** A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a Diretoria de Atenção à Saúde, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato.
- **18.6** A CREDENCIADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Diretoria de Atenção à Saúde.
- **18.7** A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

19 INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

- **19.1** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.
- 19.2 Em caso de haver mais de um prestador do serviço habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES e relatório de vistoria atualizado da Gerência de Vigilância Sanitária Municipal, RESPEITANDO A CAPACIDADE OPERACIONAL da CREDENCIADA e a sua SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO.
- 19.3 Havendo mais de um prestador habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente, será dada prioridade em termos de quantidade de cotas, para o prestador que se propuser a realizar o maior elenco de exames solicitados no presente Termo de Referência.
- 19.4 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise das informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, relatório de vistoria atualizado da Gerencia de Vigilância Sanitária Municipal e do ANEXO I (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA), onde será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta no item 5, QUADRO 01.
- **19.5** Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:
- **19.5.1** As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.
- 19.5.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.
- 19.6 Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação pela Comissão de Licitação, o processo deverá ser enviado à **Diretoria de Regulação em Saúde/SMS**, para que, em conjunto com a **Coordenação de Atenção Básica à Saúde**, possa realizar a análise quanto a regularidade assistencial, a capacidade instalada conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES, e elaboração de parecer técnico.



- 19.7 Os procedimentos constam da **Tabela de Procedimentos**, **Medicamentos e OPM do SUS** e estão garantidos pelo Ministério da Saúde, financiados pelo recurso da Média e Alta Complexidade (MAC).
- **19.8** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CREDENCIADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- **19.9** Fica eleito o Foro de Vitoria de Santo Antão, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Vitoria de Santo Antão, 25 de abril de 2019.

JOSÉ DE SÁ NOGUEIRA FILHO Diretor de Regulação Em Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88 (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, em atendimento ao previsto neste Termo de Referência, alusivo ao credenciamento de serviços especializados que possuímos todas as condições à execução de Diagnóstico em Laboratório Clínico, somos pessoa jurídica, objetivamos atender as necessidades dos pacientes de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, estamos localizados no Município da Vitoria de Santo Antão, possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados:

OFERTA DEEXAMES DE DIAGNÓSTICOEM LABORATÓRIO CLÍNICO

	DESC	FERTADOS		
GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	QUANTIDADE OFERTADA /MÊS	QUANTIDA DE OFERTADA/ ANO
02. PROCEDIM ENTOS COM FINALIDAD E DIAGNÓSTI CA	02.02. DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	02.02.01. EXAMES BIOQUÍMICOS 02.02.02. EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA 02.02.03. EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS 02.02.04. EXAMES COPROLÓGICOS 02.02.05. EXAMES DE UROANÁLISE 02.02.06. EXAMES HORMONAIS 02.02.07 - EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA 02.02.08. EXAMES MICROBIOLÓGICOS 02.02.09. EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS 02.02.11 - EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL 02.02.12. EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS		
		TOTAL		

Obs: Especificar a quantidade de procedimentos a serem ofertados mês e ano, levando em consideração sua capacidade instalada de acordo com os dados registrados no CNES. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO AGÊNCIA CONTA CORRENTE Local/Data

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO MENSAL DOS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS EXECUTADOS NO MÊS DE___/2019.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	QUANTIDADE EXECUTADA/ MÊS	OBSERVAÇÃO
02.02.01. EXAMES BIOQUÍMICOS		
02.02.02. EXAMES		
HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA		
02.02.03. EXAMES SOROLÓGICOS		
E IMUNOLÓGICOS		
02.02.04. EXAMES		
COPROLÓGICOS		
02.02.05. EXAMES DE UROANÁLISE		
02.02.06. EXAMES HORMONAIS		
02.02.07 - EXAMES		
TOXICOLÓGICOS OU DE		
MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA		
02.02.08. EXAMES		
MICROBIOLÓGICOS		
02.02.09. EXAMES EM OUTROS		
LÍQUIDOS BIOLÓGICOS		
02.02.10 - EXAMES DE GENÉTICA		
02.02.11 - EXAMES PARA TRIAGEM		
NEONATAL		
02.02.12. EXAMES		
IMUNOHEMATOLÓGICOS		
TOTAL		

Loca	l/Data
	(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA REQUISITO BÁSICO PARA O FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLINICA

Tipologia	Laboratório Clínico				
	Laboratório Clínico: estrutura física recomendada				
	 Box de coleta de material; 				
	 Sala para coleta de material; 				
	 Área para classificação e 				
	distribuição de amostras;				
	Sala de preparo de reagentes;				
	 Laboratório de hematologia; 				
	 Laboratório de parasitologia - 				
	Sala de preparo - Sala de microscopia;				
	 Laboratório de urinálise; 				
	 Laboratório de imunologia 				
Critérios	(celular e humoral) - Câmara de imunofluorescência;				
mínimos ao	 Laboratório de bacteriologia ou 				
credenciamento	microbiologia;				
1	 Laboratório de micologia; 				
	 Laboratório de virologia: - 				
Fonte:	Antecâmara; - Sala de manuseio de células;				
Regulamento	 Laboratório de bioquímica - Área 				
Técnico RDC n.º	para eletroforese.				
50/02	Nota: Ambientes de apoio:				
ANVISA/MS,	Area para registro de pacientes;				
atualizado pelo	Quarto de plantão (quando houver funcionamente per 24 horse):				
Regulamento	houver funcionamento por 24 horas);				
Técnico n.º	 Sala de espera para pacientes e acompanhantes; 				
189/03	 Depósito de material de 				
ANVISA/MS.	limpeza;				
	 Sanitários para pacientes e 				
	acompanhantes;				
	• Salas administrativas; –				
	Sanitários para funcionários ("in loco" ou não);				
	Sanitário para pacientes (junto à				
	sala para coleta de material);				
	• Copa;				
	Depósito de equipamentos e				
	materiais;				
	 Sala de esterilização de 				
	material.				



Materiais e Equipamentos	Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários do SUS, disponíveis de 2ª feira a 6ª feira, das 06 as 17 horas.
Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento	Possuir: Manuais de Normas e rotinas da Unidade e Memorial Descritivo das Atividades desenvolvidas pelo estabelecimento (POPs — Procedimento Operacional Padrão), atualizados anualmente; Alvará sanitário/Licença de funcionamento/Licença Sanitária Vigente; Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo conselho de classe (CRF-PE) vigente; Autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros vigente; Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados no CNES; Instrumento de monitoramento de indicadores de gestão/qualidade/satisfação do usuário;. Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos (Contratos de manutenção de equipamentos e serviços terceirizados);(Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido/PGRS.

Adaptação feita aos critérios exigidos pelas RESOLUÇÕES – RDC/ANVISA Nº. 302/2005, – RDC/ANVISA Nº. 306/ 2004 e RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº. 63/2011, RDC n.º 50/02 ANVISA/MS, atualizado pelo Regulamento Técnico n.º 189/03 ANVISA/MS.



NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Contratação de Serviço Especializado para realização de Exames de Patologia Clínica

Vitória de Santo Antão, 15 de abril de 2019.

OBJETO

Credenciar prestadores de serviços de saúde que possuam condições necessárias à prestação de serviços que realizem exames de PATOLOGIA CLÍNICA, objetivando atender as necessidades da população da Vitória de Santo Antão, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O município da Vitória de Santo Antão faz parte da Mesorregião da Zona da Mata, localizando-se a 51 Km do Recife. Limita-se, ao Norte, com as cidades de Glória de Goitá e Chã de Alegria; ao Sul, com Primavera e Escada; a Leste, com Moreno, Cabo de Santo Agostinho e São Lourenço da Mata; e a Oeste, com Pombos. Tendo uma extensão territorial de 372 Km² e possui uma população estimada em 137.915 habitantes (IBGE - 2018).

No quadro 1 abaixo, apresentamos a Rede de Serviços de Saúde do Município:

Quadro 1 - Estabelecimentos por Tipo - Pernambuco Quantidade por Tipo de Estabelecimento

Município: 261640 Vitória de Santo Antão

Período:Mar/2019

Tipo de Estabelecimento	Quantidade
ACADEMIA DA SAÚDE	2
CENTRAL DE REGUALAÇÃO	1
CENTRO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-CASF	5
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	1
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA DE SAUDE	41
CLINICA ESPECIALIZADA/AMBULATORIO ESPECIALIZADO	26
CONSULTORIO	50
FARMACIA	1
HOSPITAL GERAL	4



POLICLINICA	2
SECRETARIA DE SAUDE	1
UNIDADE DE SERVICO DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA	12
UNIDADE DE VIGILANCIA EM SAUDE	3
UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSP-	
URGENCIA/EMERGENCIA	4
UNIDADE MOVEL TERRESTRE	2
TELESAÚDE	1
Total	156

Fonte: Ministério da Saúde - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil - CNES

2. PROCEDIMENTOS

Os procedimentos, agrupados por FORMA DE ORGANIZAÇÃO, de acordo com a Tabela de Procedimentos e OPM, do Ministério da Saúde e respectivas quantidades, estão discriminados no quadro 2, abaixo:

QUADRO 2 - PROCEDIMENTOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO / EXAMES LABORATORIAIS NECESSÁRIOS À REDE DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Forma de Organização	Necessidade / Ano(1)(2)
02.02.01. EXAMES BIOQUÍMICOS	272.559
02.02.02. EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	79.506
02.02.03. EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	41.843
02.02.04. EXAMES COPROLÓGICOS	8.937
02.02.05. EXAMES DE UROANÁLISE	23.683
02.02.06. EXAMES HORMONAIS	21.627
02.02.07 - EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	196
02.02.08. EXAMES MICROBIOLÓGICOS	6.788
02.02.09. EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	978
02.02.10 - EXAMES DE GENÉTICA	9
02.02.11 - EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	3.172
02.02.12. EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	8.223
Total	467.520

^{1):} Portaria de Consolidação n^{ϱ} 01, de 28/09/2017, que revogou a Portaria 1.631/GM, de 1^{ϱ} de outubro de 2015 e demanda reprimida



(2): Distribuição por Forma de Organização - Composição Percentual da Produção de PE 2018

3. BASES LEGAIS

- A Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e a Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) preconizam que compete ao município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;
- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define no Título II, Disposição Preliminar, Art. 4º, que o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das Fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). O § 2º preconiza que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar;
- Portaria de Consolidação Nº 2, de 28/09/2017 (Consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde − Capítulos I, II E III).
- A Portaria de Consolidação № 03, de 28/09/2017 (Anexo I Diretrizes para Organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS).
- A Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017 (Capítulo VIII da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde).
- O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

4. JUSTIFICATIVA

A Rede de Laboratórios de Patologia Clínica, sob Gestão Municipal e respectiva produção média mensal está apresentada no quadro 3, abaixo:



Quadro 3 - PRODUÇÃO MÉDIA, POR MÊS, DOS LABORATÓRIOS SOB GESTÃO	
MUNICIPAL DA SMS VITÓRIA - 2018	l

2429004 APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO - Filantrópica 2825430 LABORATORIO DE ANALISES BIOMEDICAS - Privado 2825457 ORIOM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS - Privado	10.261
2825457 ORIOM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS - Privado	C 100
	6.128
	5.948
5837596 LACEV JOSEFA ALVARES DA SILVA - Público	186
Total	22.523

Fonte: MS/DATASUS/SAI (abril/2019)

Esta Rede, no momento, mostra-se insuficiente, pois o último credenciamento de prestadores de Patologia Clínica, na Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão, ocorreu em 2015, época em que o Município dispunha de 27 equipes de Saúde da Família. Nesta gestão, houve um incremento da ordem de 33,3% e hoje as Unidades com Equipes de Saúde da Família somam 36. Além disso, o LASCEV é um Laboratório de Saúde Pública, o Laboratório da APAMI tem uma demanda reprimida em torno de 20 dias e os outros dois laboratórios privados apresentam demanda reprimida de um pouco mais de 2 meses.

5. CONCLUSÃO

Diante da contextualização acima, evidenciamos a necessidade da compra com vistas a ampliação dos citados procedimentos ambulatoriais na Média Complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde/SUS, tendo como referência para pagamento dos procedimentos a serem contratualizados a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

ALANNA MARQUIANE M. MACENA

Coordenadora de Atenção Básica em Saúde



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo nº: 0008/2019

Modalidade: Inexigibilidade 001/2019 Tipo: Credenciamento nº 001/2019

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE POSSUAM TODAS AS CONDIÇÕES À EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS, NO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

PROPOSTA:

Item	Qtde anual	Código / Procedimento	Descrição	Valor Unitário	Valor Anual
Valor Total da Proposta:					

١.	/alor	Global	da	Pron	neta:
v	7 21 () [THUM	(17		\sim

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa CREDENCIADA;

Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses;

A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta de preços: Planilha de custos de acordo com o termo de Referência:

com o termo de Referência;			
Razão social; - № do CNPJ: Endereço:			
Apresentamos nossa propos	ta conforme o Item e preço	, estabelecidos no Ed	lital.
	Vitória de Santo Antão,	de	de 2019.
	Assinatura do Respoi	nsável CPF:	

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº: 008/2019

Modalidade: Inexigibilidade 001/2019 Tipo: Credenciamento nº 001/2019

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE POSSUAM TODAS AS CONDIÇÕES À EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS, NO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Α	Empresa	,	devidamente	inscrita,	no	CNPJ	sob	0
nº_		com sede	, nº	, Bairro		,	na cida	ıde
de	, por	intermédio de seu rep	resentante lega	al, o Sr				,
por	tador do CPF nº	, DECLARA	, para fins do d	disposto no	incisc	V do	art. 27	da
Lei	Federal nº 8.666/93, acre	escido pela Lei nº 9.85	4/1999, que não	o emprega	meno	r de 18	(Dezo	ito)
	os em trabalho noturno, vo na condição de aprend	_		menor de	e 16 (I	Dezess	eis) an	os,
		Representa CP	•	_				



ANEXO V

MINUTA DO FUTURO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e _____, CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE POSSUAM TODAS AS CONDIÇÕES À EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Municipio de Vitoria de Santo
Antão, Estado de Pernambuco, por meio do Fundo Municipal da Saúde, com endereço na
Praça XXXXXXXXXXXX Centro Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ
xxxxxxxxxxxx neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra.
xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF:, no uso das atribuições que lhes são
conferidas, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado a Empresa
n° Bairro
cidade de xxxxxxxxxxx, CNPJ:através de seu representante legal, o
Sr Portador da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº
, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a
Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei
8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei
Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares
aplicáveis à espécie, e edital de Credenciamento nº 001/2019, resolvem celebrar o presente
CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para a realização de diagnóstico em laboratório clínico, objetivando atender as necessidades dos usuários, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Município da Vitória de Santo Antão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como Gestor de Contrato (José de Sá Nogueira Filho – Matrícula 0003441) e Fiscal do Contrato (Ricardo Rodrigues de Albuquerque – Matrícula 0003473), conforme Portaria Municipal 014/2018.



- 2.2 Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 2.3 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 2.4 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 2.5 O fiscal do contrato será de acordo com a definição, conforme Portaria 015/2018, conforme especifica o item 2.1.
- 2.6 O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.
- 2.7 A CREDENCIADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Gerência.
- 2.8 A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São compromissos da CREDENCIANTE:

- **3.1** Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar o pagamento dos procedimentos realizados a CREDENCIADA na forma definida neste termo.
- **3.2** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 3.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CREDENCIADA com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- **3.4** Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- 3.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservandose o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.
- **3.6** A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria municipal, reduzir as cotas da CREDENCIADA.
- **3.7** Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.



PARÁGRAFO SEGUNDO

São compromissos da CREDENCIADA:

- **3.8** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- **3.9** Diligenciar para que viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados, em conformidade com as normas legais pertinentes.
- **3.10** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
 - 3.11 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela SUS. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.
- **3.12** Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
 - **3.12.1** O do Termo de Credenciamento, definido pela CREDENCIADA, para figurar como seu colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.13** Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- **3.14** Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.
- **3.15** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante.
- **3.16** A CREDENCIADA é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- **3.17** Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- **3.18** A CREDENCIADA responderá à CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- **3.19** Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde SUS.
- **3.20** Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo) no prazo máximo em **15 dias** após realização dos exames.
- **3.21** Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 3.22 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.



- **3.23** Informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento.
- **3.24** Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado.
- **3.25** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde PNASS.
- **3.26** Permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 3.27 Apresentar o relatório mensal das atividades executadas durante o serviço (conforme modelo do Anexo II), acompanhado do Boletim de Produção Ambulatorial BPA em meio magnético Comprovante de Agendamento dos procedimentos realizados. E, sempre que for solicitado pelo gestor municipal, informar a quantidade de procedimentos solicitados e realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento do objeto do contrato.
- 3.28 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 3.29 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Credenciamento.
- **3.30** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CREDENCIANTE ou a terceiros.
- **3.31** Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- **3.32** Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- **3.33** Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- **3.34** Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.
- **3.35** Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento mensal será efetuado após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da produção do SIA/SUS, a CREDENCIADA apresentar Nota Fiscal dos procedimentos realizados e até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde da SMS Vitória de Santo Antão.



- **4.2.** O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, dar-se-á através de crédito em conta-corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pela CREDENCIADA, sendo que neste caso a CREDENCIADA deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.
- **4.3.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
- **4.4.** O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, observado o teto estipulado no termo de credenciamento/Contrato. A composição dos preços tem por base os valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- **4.5.** Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar, em cada pagamento, a prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.
- **4.6.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão.
- **4.7.** A CREDENCIADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- **4.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- **4.9.** A CREDENCIADA não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.
- **4.10.** O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme Art. 55, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitoria de Santo Antão para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

• Função/Programa: 10 302

Ação: 100 2094

• Natureza da Despesa: 3390.39.00



Fonte de Recursos: FNS/MAC

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 A CREDENCIANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.
- 9.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de Termo Aditivo próprio.
- 9.3. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste Termo de Credenciamento, para elaboração de aditivo contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.
- **10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:
- I Advertência.
- a)Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- b)Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- c)Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- **d)**Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde PNASS.
- e)Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- f)Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- **g)**Não garantir o acesso do usuário aos procedimentos elencados no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- h)Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i)Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- j)Não realizar assistência adequada dos usuários, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- **k**)Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- I)Não entregar ao usuário ou responsável laudo dos exames **EM 15 DIAS**, conforme determina o item **9.13, do Termo de** Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento.
- **m)** Não apresentar relatório **mensal** de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CREDENCIADA contidas **no item 9.20**, **do Termo de** Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento.
- **n)** Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos laudos dos exames realizados.



- II Multa, nos seguintes termos:
- **a)** Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- **b)** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- **d)** Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendose como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- **e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.
- f) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- **g)** Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.
- **III -** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
 - **10.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:
- I Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- II Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
 - **10.4.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
 - 10.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, a



CREDENCIADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

- 10.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- **10.7.** Caso o valor a ser pago a CREDENCIADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.
- 10.8. Caso a faculdade prevista no item 15.6, do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento, não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos a CREDENCIADA.
- 10.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.7 e 15.8 do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA será notificada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- 10.10. Decorrido o prazo previsto no item 15.9, do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 10.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CREDENCIADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.
- **10.12.** A Credenciante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão – PE, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente



instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo as	ssinado e entra em vigor, nesta data.	
Vitória	a de Santo Antão, PEdede 201	9
CREDENCIANTE	CONTRATADO (a)	
Testemunhas:		
NOME: CPF:		
NOME:		

CPF: